LEI Nº 2.615 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CABINES DE PROTEÇÃO VISUAL NOS CAIXAS INTERNOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, CONFORME ESPECIFICA ESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO,** Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os estabelecimentos bancários localizados no município de Araripina obrigados a instalar cabines individuais de proteção visual nos caixas internos das agências bancárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cabines individuais a que se refere este artigo deverão proporcionar total privacidade de modo a assegurar sigilo quanto a natureza das operações bancárias realizadas pelos usuários.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários sediados no Município terão concessão de 120 (cento e vinte) dias para instalação das cabines individuais de proteção visual, as quais se referem esta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de um salário mínimo vigente no país, na primeira autuação;
III- Multa de dois salários mínimo vigente no país, na segunda autuação;
IV- Suspensão do alvará de funcionamento.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ REGINALDO MUNIZ DE SOUZA
Presidente

LEONARDO DE FARIAS BATISTA
1º Secretário

MARIA AUGUSTA LIMA MODESTO
2º Secretário